



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

**PROJETO DE LEI /2025**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE OFERECEREM LEITO OU ALA SEPARADA PARA AS MÃES DE NATIMORTO E/OU MÃES COM ÓBITO FETAL, ESTEJAM AGUARDANDO ATO MÉDICO PARA RETIRADA DO FETO, MÃES DE NATIMORTOS E/OU ABORTOS ESPONTÂNEOS.**

**Art. 1º** - As unidades das redes pública e privada de saúde localizadas no município da Serra devem oferecer acomodação em leito, ala ou área separada dos demais pacientes e gestantes às parturientes de natimorto.

Parágrafo único - A separação de que trata o "caput" deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal, estejam aguardando ato médico para demais procedimentos, mães de natimortos e/ou abortos espontâneos.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 21 de março de 2025

**PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA**  
**VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)**  
(Documento assinado eletronicamente)

**O TRABALHO NÃO PARA!**

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8345

[gabinetenaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinetenaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br) / [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390037003700390034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

**JUSTIFICATIVA**

O luto materno enfrentado pela mulher na maternidade ou no hospital é, além de traumático, profundamente doloroso. A mulher em luto vivencia o cruel sentimento de deslocamento, de não pertencimento ao ambiente do parto, devido à morte do nascituro ou do feto. Nesse mesmo espaço, mulheres com realidades tão distintas são reunidas.

De um lado, há a extrema felicidade; de outro, a tristeza mais profunda. Mulheres em trabalho de parto convivem com aquelas que aguardam o parto de bebês sem vida (intraútero) e com aquelas que já passaram pela experiência de retirar o bebê falecido. A dor de uma mãe traumatizada pelo luto pode ser acolhida e suavizada nos hospitais e maternidades por meio de medidas simples, como as propostas neste projeto de lei. É fundamental destacar que, em determinados casos, é necessário proporcionar uma atenção especial à saúde física e psicológica da mãe, especialmente em situações de natimorto e/ou óbito fetal.

Este projeto visa complementar as políticas públicas voltadas a grupos em situações de vulnerabilidade. A mulher que perde seu bebê, seja antes ou logo após o nascimento, não enfrenta apenas uma dor indescritível, mas também o despreparo das estruturas de saúde. Assim, justificamos a apresentação deste Projeto de Lei, com o objetivo de garantir o cuidado integral e o bem-estar da mãe em um dos momentos mais difíceis de sua vida.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 21 de março de 2025

**PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA**  
**VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)**  
(Documento assinado eletronicamente)

---

**O TRABALHO NÃO PARA!**

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8345

[gabinete@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinete@camaraserra.es.gov.br) / [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 390037003700390034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.

